

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo de prestar assessoria jurídica gratuita aos membros da Polícia Municipal de São Paulo que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado pelo Município de São Paulo/SP, mediante requerimento do interessado, ou de quem tenha legitimidade para tal, assessoria jurídica aos membros da Polícia Municipal de São Paulo que, em razão do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal e administrativo.

§ 1º A assistência jurídica compreende:

- I – processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;
- II – demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Polícia Municipal de São Paulo tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Polícia Municipal de São Paulo;
- III – demandas administrativas ou judiciais que o membro da Polícia Municipal de São Paulo ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

§ 2º A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§ 3º O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2º O membro da Polícia Municipal de São Paulo fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Art. 3º A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da Polícia Municipal de São Paulo tenha aposentado ou falecido.

Parágrafo único – São legitimados para requerer o benefício descrito no presente artigo, o cônjuge, o ascendente, descendente e parente consanguíneo até o 2º grau.

Art. 4º Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I – designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

II – firmar convênio com a Defensoria Pública de São Paulo, de forma a garantir aos membros da Polícia Municipal de São Paulo atendimento preferencial e por canal exclusivo;

III – contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2025.

Zoe Martínez
Vereadora (PL)



51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos membros da Polícia Municipal de São Paulo e suas famílias, assessoria jurídica gratuita fornecida pelo Município em processos no âmbito civil, criminal e administrativo originados em virtude do exercício da sua função.

É cediço o quão nobre é a função da Polícia Municipal de São Paulo e os riscos existentes que são inerentes a função exercida.

Diante disso, não é razoável que os membros da Polícia Municipal de São Paulo tenham que arcar com os serviços advocatícios oriundos de demandas que se originam em decorrência de suas atividades que são exercidas em prol do Município e da população.

Nesse sentido, uma vez que todo membro da Polícia Municipal de São Paulo deve agir ao abrigo da lei e com o olhar ao melhor interesse em prol da população, não pode ele estar sem respaldo necessário para a realização de todos os atos a que está investido na esfera das suas competências.

No que tange a forma como o Município pode prover a assistência jurídica, deixamos facultado ao Poder Executivo a escolha sobre qual meio será utilizado para assegurar a assistência jurídica aos membros da Polícia Municipal de São Paulo.

Desse modo, oferecer suporte jurídico para os membros Polícia Municipal de São Paulo envolvidos em fatos decorrentes de atribuição legal é garantir-lhes a tranquilidade necessária para agir. Essa medida não isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo, mas dá maior equilíbrio para que ele atue sem o receio de ter que absorver elevados custos na sua defesa. Trata-se de um justo tratamento aos servidores públicos que, em algumas circunstâncias, colocam em risco sua integridade em prol da defesa da sociedade.

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

Pelo exposto e muito mais, solicito a meus nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.